

Ofício Circular n. 010/2020-GRE/CGD.

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr.

Presidente de Seccional

Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Recomendação. Postura de Advogados em Sessões Virtuais de Julgamento em Tribunais. Orientação à advocacia. Manutenção de Traje adequado e formalidade durante as Sessões Virtuais.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exa. para informar que chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional da OAB que advogados e advogadas estão se olvidando das formalidades existentes durante Sessões Virtuais de Julgamento.

Tendo sido recorrente situações em que os profissionais da advocacia não estão devidamente trajados, bem como realizando as Sessões em locais impróprios e portando-se de maneira inadequada nas Sessões Virtuais realizadas pelos Tribunais de todo o País, por ocasião momento que estamos vivenciando (Pandemia do COVID-19).

A esse respeito, importante ressaltar que advogados e advogadas devem perante os tribunais, seja presencialmente ou virtualmente, estar adequadamente vestidos, trajando a indumentária correta para o ato solene que se pratica. Ainda, é de se esperar dos profissionais da advocacia a devida postura ao papel que desempenha na sociedade, devendo portar-se com decoro e respeito, evitando situações embaraçosas, que maculem a sua imagem e da advocacia.

Isso porque, o advogado é indispensável à justiça e possui posição de prestígio perante a sociedade, devendo exercer seu mister com dignidade, respeito e decoro.

Neste sentido, solicito os bons préstimos dessa diligente Seccional em orientar localmente a existência dessa prática, visto que não cabe a esta Corregedoria, ou mesmo ao Conselho Federal, suprimir a competência dessa combativa Seccional quanto a orientação à advocacia, nos termos do art. 58, IX do Estatuto da Advocacia¹ que trata da competência privativa dos Conselhos Seccionais para determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional.

Certo de contar com a especial atenção de V. Exa. no acolhimento da presente solicitação, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ary Raghiant Neto
Corregedor Nacional da OAB

¹ Art. 58, IX do EAOAB: “Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional: [...] XI – determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;”